



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.993, de 21 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2.993, de 21 de dezembro de 2018.

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.897/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial (AAE) os servidores que estiverem em gozo de licença prêmio.”

Art. 2º O art. 4º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

- I - licenças sem vencimentos;
- II - licença para tratamento da própria saúde e atestado médico, superior há 03 (três) dias, com afastamento contínuo ou ininterrupto, nos últimos 12 meses que antecederem a concessão;
- III - motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para exercício de mandato classista;
- V - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VI - faltas injustificadas;
- VII - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- VIII - penalidade disciplinar de suspensão;
- IX - detenção ou reclusão;
- X - licença para atividade política;
- XI - motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando servidor público federal, estadual ou municipal;
- XII - serviço militar obrigatório;
- XIII - para capacitação/estudo.

§1º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas ou mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.993, de 21 de dezembro de 2018.

§2º O órgão central de Recursos Humanos, da administração direta e indireta é responsável pelo lançamento das informações conforme estabelecido no §1º.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana